



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0195.5/2021

Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito.

Autor: Deputado Marcius Machado.

Relator: Deputado Neodi Saretta

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o presente processo legislativo, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito.

Extraí-se da justificativa do Autor que "devido às medidas emergenciais de prevenção adotadas pelo Governo Federal e Estadual, a maior de todas as prevenções é a vacina". Como o número de vacinas disponibilizado é inferior ao número populacional, existe a necessidade da criação de grupos prioritários, reiterando ainda o autor do projeto, que não se pode ignorar a convivência de



incluir a prioridade dos grupos ora especificados no rol do Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-coV-2.

A matéria em comento foi aprovada por unanimidade o pedido de diligência, quando discutida na Comissão de Constituição e Justiça à Secretaria de Estado de Saúde e recebeu emenda substitutiva global, com intuito de garantir também aos professores e colaboradores de cursos pré-vestibulares, preparatórios, para concursos e livre, a ampla proteção à saúde em meio à pandemia, na qual incluiu o seguinte inciso:

- II - Os professores e colaboradores de cursos:
 - a) Pré-vestibular;
 - b) Preparatórios para concursos e
 - c) Livres.

Parágrafo único: os profissionais a que se refere esta Lei deverão comprovar, no momento da vacinação, o vínculo empregatício com o estabelecimento em que exercem a atividade laboral.

Em resposta ao pedido de diligência, a Secretaria de Estado da Saúde, informou que o Estado está alinhado ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, já tendo 28 grupos prioritários a serem vacinados no Brasil, informando que dessa forma, os profissionais acima elencados não estão contemplados para a vacinação neste momento como grupo prioritário, conforme evento 13, deste projeto de Lei.

Em seguida foi remetido o referido projeto de Lei, ao Relator Deputado Coronel Mocelin que exarou parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global, que foi aprovado por unanimidade.

Seguindo a ordem de tramitação na Comissão de Finanças foi aprovado por unanimidade.

Remetido o referido projeto de Lei a presente Comissão de Saúde, seguindo as áreas de atividades previstas no Regimento Interno, em seu art. 79, fui designado relator. É o sucinto relatório.

II – VOTO

Inicialmente, verifico que a matéria se coaduna perfeitamente com a temática desta Comissão de Saúde.



Em tempos tão lóbregos, em que fica evidenciado que a vacina é o único meio de salvar vidas, verifica-se dessa forma a necessidade de inclusão dos trabalhadores de supermercados, padarias, fruteiras, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casa lotéricas, bancos e cooperativas de crédito, conforme esclarece o referido Projeto de Lei, no grupo prioritário para vacinação, estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização conta a Covid-19.

Razão pela qual, nos termos do Art. 79 do RIALESC, na condição de relator no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 08**, do Projeto de Lei nº 0195.5/2021.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021



Deputado Neodi Saretta